



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N°**

(à MPV 1.026/2021)

SF/21003.69147-21

O art. 13 da MPV 1026/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A aplicação das vacinas contra a covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo, abrangendo, de forma gratuita, a integralidade da população-alvo brasileira, conferindo-se prioridade aos grupos mais vulneráveis, de acordo com parâmetros científicos.”(NR)

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Apesar do subfinanciamento crônico e recente redução de recursos com a EC 95, o SUS teve papel essencial na melhoria de índices sociais, como redução da mortalidade infantil e internações evitáveis, e no aumento da cobertura da população por meio de programas como o Saúde da Família, Mais Médicos, o Programa Nacional de Imunizações, o SAMU e o Farmácia Popular.

Para assegurar o preceito constitucional da universalidade do SUS, a presente emenda prevê que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou aquele que vier a substituí-lo, deve abranger, de forma gratuita, a integralidade da população-alvo brasileira, conferindo-se prioridade aos grupos mais vulneráveis, de acordo com parâmetros científicos.

Sugere-se aos pares aprovação da emenda.

Senador ROGÉRIO CARVALHO  
(PT/SE)